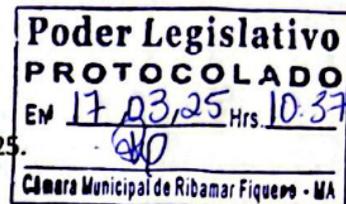




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Poder Legislativo
APROVADO

Em 28/03/25

752

Câmara Mul. de Ribamar Fiquene

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 250/2016, PARA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, Prefeito de Ribamar Fiquene-MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 250/2016, art. 8º, inciso III passa a vigorar com as seguintes com o acréscimo das seguintes alterações:

"Art 8º, Inciso III:

- a) Secretaria do Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Administração e Planejamento;
- c) Secretaria de Economia e Finanças;
- d) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Assistência Social;
- h) Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- i) Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- j) Secretaria de Tributos.

Art. 2º Fica transferido o departamento Municipal de Meio Ambiente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, passando a denominar-se **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente**, competindo-lhe:

- I – Planejar, coordenar e executar obras e serviços de infraestrutura urbana e rural;
- II – Elaborar projetos e programas de preservação e recuperação ambiental;
- III – Fiscalizar atividades que impactem o meio ambiente, concedendo licenças e autorizações ambientais;
- IV – Outras atribuições definidas em regulamento.

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO
FONE: (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 3º Fica criada a alínea J, com a inserção da **Secretaria Municipal de Tributos**, passando o Art. 8º a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Especial de Planejamento;
- c) Procurador Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- f) Junta de Serviço Militar-JSM.

II - Gabinete do Vice-Prefeito.

III - Órgãos de Atividades Meio e Fins:

- a) Secretaria do Gabinete do Prefeito
- b) Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Economia e Finanças;
- d) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Assistência Social;
- h) Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- i) Secretaria de Infraestrutura;
- j) Secretaria de Tributos.”

Art. 4º A secretaria de tributos terá as seguintes competências:

- I – Coordenar e executar a política tributária do Município;
- II – Administrar e fiscalizar a arrecadação de tributos municipais;
- III – Gerenciar o cadastro mobiliário e imobiliário do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- IV – Promover a educação fiscal e orientar os contribuintes sobre obrigações tributárias;
- V – Outras atribuições definidas em regulamento.

§ 1º - Fica determinado que a estrutura administrativa desta secretaria será composta por:

- I – Secretário Municipal de Tributos;
- II – Secretário Municipal Adjunto;
- III – Diretor de Departamentos;
- IV – Fiscal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, estabelecendo a estrutura organizacional das secretarias mencionadas e remanejando os servidores conforme necessário.

Art. 5º O art. 14º e a seção VI passar a tratar somente da Secretaria de Administração e Planejamento, revogando-se os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, do respectivo artigo, bem como o inciso V e as alíneas a e b do parágrafo único deste artigo.

Art. 6º A seção XIII é acrescentado o departamento de Meio Ambiente e a redação do Art. 21 passa a ser:

“ Art. 21 – É da competência da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

- I – Elaborar projetos e orçamentos de obras e serviços públicos, inclusive de engenharia, e executá-los por administração direta ou indireta;
- II – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte de coletivo;
- III – Editar e fazer cumprir o código de obras e edificações;
- IV – Promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da educação do solo urbano, utilizando, no que couber, os instrumentos da política urbana municipal definidos na lei 10.257, de 10 de julho de 2001, em especial:
 - a) Plano diretor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- b) Lei de parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
 - c) Plano plurianual;
 - d) Desapropriação;
 - e) Servidão Administrativa;
 - f) Concessão de Direito real de uso;
 - g) Concessão de uso especial para fins de moradia;
 - h) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
 - i) Usucapião especial de imóvel urbano;
 - j) Regularização Fundiária
- V – Fiscalizar o cumprimento de normas referentes as posturas municipais;
- VI – Executar atividades relativas ao acompanhamento e a execução, da prestação e manutenção dos serviços de utilidade pública, tais como limpeza pública, cemitério, matadouro, mercados, férias e iluminação pública;
- VIII – Administrar o serviço de trânsito em articulação com os órgãos do Estado;
- IX – Promover a arborização dos logradouros públicos;
- IX – Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;
- X – Gerenciar e manter a Guarda Municipal, quando da sua criação
- XI – Assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida;
- XII – Articula-se com órgãos congêneres dos governos federal e estadual visando proteger a fauna e a flora e vedar, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
- XIII – Aplicar sanções administrativas e pessoas físicas ou jurídicas que praticarem condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sem prejuízos da obrigatoriedade de reparar dos danos que causarem;
- XIV – Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

XV – Planejar e executar, em parceria com órgãos da administração estadual e federal, projetos de reflorestamento e recuperação de matas ciliares;

XVI – Orientar a utilização sustentável dos recursos naturais existentes

Parágrafo Único – A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município atuará com a seguinte organização funcional:

I. Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

II. Secretário Adjunto

III. Secretaria Técnica;

IV. Departamento de Serviços Urbanos:

- a) Divisão de Transportes;
- b) Divisão de Limpeza Pública;
- c) Divisão de Iluminação Pública;
- d) Divisão de Administração e Apoio Logístico;

V. Departamento de Serviços Gerais;

VI. Departamento Municipal de Trânsito – DMT

VII. Departamento de Meio Ambiente:

- a) Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
- b) Divisão de Educação Ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ribamar Fiquene - MA, 05 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO
FONE: (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

ANEXO I

Nº	CARGOS SECRETARIA DE TRIBUTOS	SALÁRIO	Nº DE VAGAS
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTOS	5.500,00	01
2	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	2.187,50	01
3	DIREITOR DE TRIBUTOS	2.000,00	01
4	FISCAL DE TRIBUTOS	1.767,24	01


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

OFÍCIO Nº 23/2025– GAB

Ribamar Fiquene – MA, 20 de fevereiro de 2025.

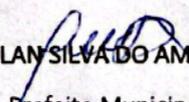
Assunto – encaminhamento de projeto de lei.

Senhora Presidente, senhores vereadores.

Com os cumprimentos deste executivo, encaminho a esta egrégia casa de leis, o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025**, que altera a **Lei Complementar nº 250/2016, art. 8, inciso III**, reajustando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, instituindo a criação da Secretaria de Tributos e de sua estrutura funcional de servidores e seus respectivos vencimentos, bem como a migração do setor de Meio Ambiente da Secretaria de Administração e Planejamento para a Secretaria de Infraestrutura, e dá outras providências; aproveito a oportunidade para solicitar a urgência na apreciação desta matéria, para efetivarmos o ajuste nos vencimentos dos servidores ora abrangidos por esta matéria.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados pertinentes por esta casa de leis, ao tempo que aproveitamos a oportunidade e renovamos votos de estima e distinta consideração. Por determinação do senhor prefeito, firmo o presente.

Atenciosamente,


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO
FONE: (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Exma^o. Sra.

ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.

Ribamar Fiquene – MA

Nesta

MENSAGEM

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Com os cordiais cumprimentos de praxe, estamos submetendo à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar Nº 001/2025, que **reajusta a Lei Complementar nº 250/2016, art. 8, inciso III alterando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**, bem como as seções VI e XIII e dá outras providências.

Objetiva o presente Projeto de Lei é alterar a estrutura administrativa do executivo para criação de uma Secretaria de Tributos e de sua estrutura administrativa, bem como a mudança do setor de Meio Ambiente da Secretaria de Administração e Planejamento para a Secretaria de Infraestrutura.

A criação da Secretaria de Tributos do Município de Ribamar Fiquene justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão da arrecadação municipal, garantindo maior eficiência na fiscalização e no controle tributário. A medida visa fortalecer as finanças municipais, promovendo a modernização do setor tributário e contribuindo para o crescimento econômico da cidade.

Outra justificativa que p

De acordo com o Parecer sobre o Impacto Financeiro da Reestruturação Administrativa, a criação da Secretaria de Tributos e dos respectivos cargos resultará em um impacto financeiro de apenas 0,33% sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município. Os valores projetados são os seguintes:

- **Exercício 2025:** R\$ 137.458,88 (0,33% da RCL estimada em R\$ 41.228.586,00);
- **Exercício 2026:** R\$ 143.218,40 (0,33% da RCL estimada em R\$ 42.956.063,80);
- **Exercício 2027:** R\$ 148.947,13 (0,33% da RCL estimada em R\$ 45.060.910,90).

O estudo de impacto orçamentário demonstra que há margem suficiente no orçamento municipal para cobrir os novos gastos sem comprometer o teto de despesas públicas. A despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a sustentabilidade fiscal do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Além disso, a criação da Secretaria se mostra essencial para dar celeridade à política de regularização fundiária e ao gerenciamento do cadastro mobiliário e imobiliário do Município. Com um órgão específico para essas atividades, será possível melhorar a organização cadastral, ampliar a arrecadação de tributos e garantir maior segurança jurídica aos cidadãos e investidores.

A criação da Secretaria de Tributos não apenas está dentro dos limites orçamentários permitidos, mas também contribuirá para o aumento da arrecadação municipal, possibilitando novos investimentos em infraestrutura e serviços públicos essenciais. Dessa forma, a proposta representa uma medida estratégica para o desenvolvimento econômico e social de Ribamar Fiquene.

Logo, importa destacar que o impacto financeiro correspondente ao reajuste não comprometerá o equilíbrio fiscal do município.

Tecidas estas breves considerações, tendo em vista a grandeza do tema em debate, na certeza de estar plenamente justificado a necessidade das referidas mudanças, submetemos o presente Projeto de Lei para a elevada apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, com a tranquilidade que Vossas Senhorias saberão analisar e ponderar a importância desta iniciativa, respaldada por exigência legal.

Por fim, diante da necessidade das referidas alterações, pedimos a urgência na tramitação desta matéria.

Gabinete do prefeito municipal de Ribamar Fiquene - MA, 20 de fevereiro de 2025.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal